Este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 86042/2025 da OAB/PR. 20/06/2025 11:52:51 - Página 2/31 - Andamento Nº1
E foi gerado pelo(a) usuário(a): Elisana Maria Sardinha Amorim/AUXILIAR TECNICO ADMINISTRATIVO/GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CURITIBA (SECCIONAL).

JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 04/2025 – REINT4/CLIPR/CLISC/CLIRS

Relatores: os signatários

Tema: descontos em benefícios previdenciários em favor de entidades associativas e sindicais

Propõe a suspensão temporária dos processos que tratam de descontos em benefícios previdenciários em favor de entidades associativas e sindicais, em razão da existência de encaminhamentos administrativos para devolução dos valores e da conveniência da adoção de tratamento institucional uniforme das demandas.

Na Justiça Federal da 4ª Região tramitam milhares de ações judiciais que buscam o ressarcimento de descontos realizados em benefícios previdenciários, referentes a mensalidades destinadas a sindicatos e associações, além do pagamento de indenizações por danos morais.

O tema já havia chamado a atenção dos Centros Locais de Inteligência das três Seções Judiciárias, que vinham mantendo interlocução com o INSS, Ministério Público Federal, Defensoria Pública Federal e Procuradoria Federal, com o objetivo de estudar medidas para otimizar os trabalhos e buscar soluções institucionais.

Recentemente, veículos de imprensa, entidades de defesa do consumidor e órgãos públicos divulgaram o relatório final da Controladoria-Geral da União (CGU), que reconheceu a ausência de autorização para esses descontos em diversos casos.

Concomitantemente, o Poder Executivo Federal noticiou a suspensão dos descontos e sinalizou a intenção de restituir os valores anteriormente debitados, o que pode

Este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 86042/2025 da OAB/PR. 20/06/2025 11:52:51 - Página 3/31 - Andamento Nº1
E foi gerado pelo(a) usuário(a): Elisana Maria Sardinha Amorim/AUXILIAR TECNICO ADMINISTRATIVO/GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CURITIBA (SECCIONAL).

tornar desnecessário — ou ao menos subsidiário — o prosseguimento de muitas dessas ações judiciais.

Diante desse cenário, os Centros de Inteligência da Justiça Federal da 4ª Região elaboram a presente nota técnica com o objetivo de conferir maior racionalidade ao enfrentamento da situação e de viabilizar as tratativas extrajudiciais e sistêmicas para a resolução de demandas de massa. Com o avanço das medidas a serem adotadas administrativamente pelos órgãos envolvidos e dos debates para instituição de fluxo único de tramitação dos casos judicializados, seguirá a edição de novas notas técnicas, com novos encaminhamentos.

Por ora, **sugere-se a adoção imediata das seguintes medida**s:

- a suspensão, pelo prazo mínimo de 60 dias, dos processos judiciais em curso que tratam do tema;
- a retificação/utilização do assunto principal "*02190104 - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário"* para identificação única dos processos que tratam do tema da presente nota;
- a utilização/criação de um localizador específico na unidade para alocação de tais demandas.

As sugestões da presente nota não afastam aquelas encaminhadas nas notas técnicas anteriores no sentido de prevenir a litigância abusiva, tais como a exigência de procuração atualizada e da prova do desconto, ciente a parte que a sustação imediata pode ser feita diretamente no portal "MEU INSS", sem a necessidade de intervenção judicial.

Encaminhe-se a presente Nota Técnica:

- À Corregedoria, para avaliação da necessidade de recomendar ou orientar sobre a medida de suspensão sugerida;
- A todas as magistradas, magistrados e unidades jurisdicionais da 4ª Região, para ciência, especialmente quanto à utilização de assunto padronizado;
- Ao INSS e ao Ministério da Previdência Social, solicitando-se o envio do plano de ressarcimento dos valores descontados;
- À Defensoria Pública da União e ao Ministério Público Federal, para ciência.
- À Ordem dos Advogados do Brasil, para divulgar entre os advogados a existência de assunto específico (principal) no eproc sobre a matéria: *02190104 - Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário*.

Este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 86042/2025 da OAB/PR. 20/06/2025 11:52:51 - Página 4/31 - Andamento Nº1
E foi gerado pelo(a) usuário(a): Elisana Maria Sardinha Amorim/AUXILIAR TECNICO ADMINISTRATIVO/GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CURITIBA (SECCIONAL).

Documento assinado eletronicamente por **PAULO PAIM DA SILVA**, **Juiz(a) Federal Coordenador(a) do Centro Local de Inteligência Processual da Seção Judiciária do RS**, em 06/05/2025, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO**, **Juíza Federal Coordenadora do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Paraná- CLIPR**, em 06/05/2025, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO POLGATI DIEHL**, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 06/05/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR PANSINI GONÇALVES**, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 06/05/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO BRIÃO DA SILVA**, **JUIZ FEDERAL**, em 06/05/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUISA HICKEL GAMBA**, **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Inteligência da Seção Judiciária de Santa Catarina - CLISC**, em 06/05/2025, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA**, **Desembargador Federal Coordenador da REINT-4**, em 06/05/2025, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **7779961** e o código CRC **8992053B**.